

PA nº 1.30.001.001192/2022-91

RECOMENDAÇÃO nº 3/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República de 1988, com base no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e o **NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, nos termos da Portaria PR/RJ nº 663/2022;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ) possui, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e arts. 4º, VII e X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, atribuição para, entre outras, (i) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; (ii) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (iii) buscando a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição da República confere ao Ministério Público atribuição para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Ministério Público Federal, de acordo com o dispositivo 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, compete expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o comércio ambulante é categorizado pelo IBGE como ocupação e como atividade profissional pela Lei municipal 1876/1992;

CONSIDERANDO que o comércio ambulante envolve uma quantidade significativa de trabalhadores estrangeiros;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação expedida pelo MPF no PA nº 1.30.001.001192/2022-91, que indica, entre outras medidas, a necessidade de planejamento por parte da Secretaria de Ordem Pública e do Comandante da Ordem Pública e de um protocolo de atuação para prevenção da violência;

CONSIDERANDO que na mesma recomendação se estipulou a necessidade de protocolo para a adoção de medidas de apreensão, observada a necessária proporcionalidade no uso da força e no estabelecimento de sanções;

CONSIDERANDO que o MPF vem realizando um diálogo amplo com a prefeitura e os movimentos sociais sobre a forma de efetivação da política e de prevenção da violência;

CONSIDERANDO que a política migratória brasileira rege-se por princípios como o da não-criminalização da migração, igualdade de tratamento, inclusão social e laboral, além de

acesso igualitário e livre do migrante a serviços, trabalho, moradia e outros direitos (art. 3º da Lei nº 13.445/2017);

CONSIDERANDO que a mesma lei estabelece a garantia de cumprimento de obrigações legais e de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e condição migratória (art. 4º, XI, da mesma lei);

CONSIDERANDO que, em 28 de fevereiro de 2024, o Prefeito Eduardo Paes comunicou em suas redes e na mídia¹ a remoção dos camelôs em atividade na Rua Uruguaiana, Centro do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a manifestação em rede social foi marcada pela generalização do trabalho dos camelôs e pela associação à prática de crimes;

CONSIDERANDO que estes órgãos receberam a informação que, desde então, há tratativas para buscar soluções que permita o exercício livre do trabalho pelos camelôs, ainda que isso possa implicar realocação;

CONSIDERANDO os argumentos trazidos pelo Movimento Unido dos Camelôs – MUCA, de que em está em curso uma mesa de negociação com o Poder Público, representando pela Secretaria de Ordem Pública, e a comissão de representantes dos camelôs da Uruguaiana, visando a solução extrajudicial do conflito;

CONSIDERANDO que foi pactuada, após visita *in loco* e levantamento do número de trabalhadores, a elaboração de estudos técnicos que embasassem a possibilidade de cadastramento dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que os estudos ainda estavam em elaboração quando de reunião ocorrida no MPF em 3/4/2024, porém os camelôs já foram informados sobre conclusões da prefeitura, quais sejam: dos 199 camelôs cadastrados, 79 foram considerados inaptos por

¹<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/02/28/paes-diz-que-ambulantes-nao-poderao-mais-ocupar-a-rua-uruguaiana-no-centro.ghtml>. Acesso em 04/04/24.

realizarem a venda de produtos não contemplados pela legislação, havendo 120 aptos. Destes, 75 vagas seriam disponibilizadas para o perímetro da Rua Uruguaiana, por sorteio;

CONSIDERANDO que, segundo informações do MUCA, apenas 3 trabalhadores estrangeiros foram considerados aptos, e somente 2 foram sorteados;

CONSIDERANDO a aparente falta de transparência no processo adotado e que, embora devidamente convidado para a reunião no MPF em 3/4/2024, nenhum representante do Secretário de Ordem Público a ela compareceu;

Resolvem, **RECOMENDAR** ao **Prefeito do Município do Rio de Janeiro** e ao **Secretário de Ordem Pública do Município do Rio de Janeiro** a adoção das seguintes providências:

1. A **ABSTENÇÃO** de qualquer ato tendente à remoção dos ambulantes em atividade na Rua Uruguaiana até a finalização de estudos e sua apresentação aos camelôs e instituições de controle, com o eventual encerramento das negociações em curso, em reunião com a participação de todos os representantes sociais e institucionais;
2. A **APRESENTAÇÃO** do estudo que concluiu pela fixação de 75 vagas no perímetro da Rua Uruguaiana;
3. O **FORNECIMENTO** da lista dos ambulantes cadastrados e daqueles sorteados para ocupação das referidas vagas, com a justificativa da exclusão de 79 ambulantes para a outorga das autorizações e o esclarecimento de prazo e local de realocação dos 45 camelôs, considerados aptos, e não contemplados no sorteio para a ocupação das vagas da Rua Uruguaiana.
4. A adoção de uma solução específica e fundamentada para os trabalhadores estrangeiros, indicando expressamente os critérios adotados;

A resposta informando o cumprimento da presente Recomendação deverá ser apresentada ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública, nos endereços eletrônicos supra informados, em até 72 (setenta e duas) horas a contar de seu recebimento.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Julio José Araujo Junior

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

Maria Júlia Miranda

Defensora Pública Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Ofício/PRRJ/PRDC n.º 3496/2024

PR-RJ-00031702/2024

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
BRENO CARNEVALE
Secretário de Ordem Pública do Município do Rio de Janeiro
E-mails: seop.secretarias2021@gmail.com e brenno.nessimian@rio.rj.gov.br - Tel.: 21 99243-1336

Ref.: RECOMENDAÇÃO 3/2024 - PR-RJ-00031584/2024

(Favor fazer referência ao número do procedimento na resposta)

Senhor Secretário,

Pelo presente, encaminho, para conhecimento e providências que merecer, a Recomendação PRRJ/PRDC n.º 3/2024. Fixo o prazo de 72 horas, a contar do recebimento, para manifestação sobre o acatamento.

A resposta deve ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do MPF:

<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>

<https://portal-desenv.mpf.mp.br/mpfservicos>

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

Julio José Araujo Junior

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, nº 31 - 12º andar, Sala 1210-B
Centro. CEP: 20020-100 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3971 9502 E-mail: prrj-prdc@mpf.mp.br